



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 15407, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 2.147, de 22 de março de 1985, que dispõe sobre a forma de pagamento de despesas sob o regime de adiantamento.

**ADRIANA LUCCI MUSSI, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 25.859/2022,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.147, de 22 de março de 1985, que dispõe sobre a forma de pagamento de despesas sob o regime de adiantamento.

**Art. 2º** O Regime Especial de Adiantamento aplica-se aos casos de despesas definidas nos termos deste Decreto, observada a legislação pertinente, e consiste na entrega de numerário a servidor ou empregado público, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, para realização de despesas que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo normal de aplicação e que se exija seu pronto pagamento.

**Parágrafo único.** Não se fará adiantamento:

- ao agente público respondendo a processo administrativo, condenado em inquérito administrativo ou que tenha sido declarado em alcance, assim entendido aqueles que devam prestações de contas ou sobre as quais ainda não tenham obtido aprovação;
- à pessoa física ou jurídica estranha à Administração Pública Municipal;
- à responsável por dois adiantamentos e que ainda não tenha prestado conta deles no prazo legal ou que a prestação ainda esteja sob análise;
- ao servidor em Licença, férias ou qualquer outro afastamento; ou
- ao servidor que em sessenta dias complete tempo de contribuição para aposentar-se.

**Art. 3º** Poder-se-ão realizar em regime de adiantamento as seguintes despesas sempre no máximo interesse do Município:

- extraordinária e urgentes;
- que devam ser efetuadas em outros municípios ou em locais distantes da repartição pagadora;
- com alimentação e transporte;
- com diárias, viagens e ajudas de custo;
- com custas e taxas cartoriais ou judiciais;
- para o cumprimento de ordem judicial, desde que a solicitação de verba esteja anexada a ordem judicial a ser cumprida e que seja urgente;
- com pagamento de participação de servidores em cursos, seminários ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- com organização e realização de eventos científicos, culturais, esportivos ou festivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar que não tenham sido previstos e, portanto, não haja tempo de seguir com os trâmites normais;
- com despesas de representação eventual e imprevista, quais sejam as solenidades, recepções, visitas oficiais, acolhimento de autoridades e demais despesas de natureza protocolar;
- com materiais de consumo, serviços de terceiros, despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, conforme definições dadas pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, e limitados a 10% do valor estabelecido no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- com aquisições em leilões.

§ 1º Para a realização de gastos no regime de adiantamento, é obrigatório justificativa de sua necessidade e do motivo que impede sua realização pelo processo normal.

§ 2º Os gastos permitidos são sempre pontuais, que não se configurem como recorrentes e devem ser feitos somente após a constatação de sua ausência nos almoxarifados e sem contratos de fornecimento ou notas de empenho em vigência.

§ 3º Sejam sempre adotados os princípios da modicidade, responsabilidade, economicidade e legitimidade.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado o uso de adiantamento para:

I - pagamento de despesas já realizadas, assim consideradas aquelas executadas após a conclusão do evento em razão do que foram autorizadas ou cujos documentos comprobatórios possuam data de emissão ou de recebimento anteriores a data do adiantamento;

II - pagamento de despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - servidor em alcance;

IV - servidor responsável por dois adiantamentos em curso;

V - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque; e

VI - o fracionamento da contratação de serviços e da aquisição de bens ou materiais com o objetivo de evitar procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

**Art. 5º** Fica proibido o servidor receber adiantamento e diária para o mesmo evento ou objetivo.

**Art. 6º** Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especialmente aberta em nome do responsável pelo adiantamento ou por cartão de débito.

**Parágrafo único.** Enquanto não aplicado, o numerário deve permanecer depositado em instituição bancária oficial.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA REQUISICÃO, CONCESSÃO E APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 7º** As requisições de adiantamentos serão feitas com base no modelo disponibilizado no Anexo I deste Decreto, preenchido pelo servidor ou empregado interessado e direcionadas ao Ordenador de Despesa, com anuência da Chefia imediata.

**Art. 8º** Das requisições de adiantamentos constarão necessariamente as seguintes informações:

- nome completo, matrícula, cargo ou função, unidade administrativa ao qual está vinculado e assinatura do requisitante, responsável pelo adiantamento;
- importância solicitada;

- finalidades para que se destinam o adiantamento solicitado;
- justificativas detalhadas e embasadas da necessidade do emprego do recurso e de se dar por adiantamento e não por regime normal;
- dotação orçamentária a ser onerada, com código de aplicação e classificação econômica da despesa;
- prazo para utilização do recurso;
- anuência do chefe imediato, com nome, função e assinatura;
- indicação do Ordenador de Despesa, com seu nome, função e campo para assinatura autorizativa;
- dados bancários para transferência;
- datas da solicitação e da entrega do numerário; e
- dispositivo legal em que se baseia o pleito.

**Art. 9º** O período para aplicação dos recursos será exclusivamente o definido na alínea “f” do art. 8º, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante autorização expressa e justificada do Ordenador de Despesas.

**Art. 10.** A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade pessoal.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO**

**Art. 11.** O ofício requisitório será autuado no Departamento de Contabilidade, seguindo para a competente autorização.

**Art. 12.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 13.** Uma vez autorizado o adiantamento, este será empenhado e pago segundo as disposições do requerimento constante do Anexo I e com identificação adequada.

**Art. 14.** Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto e, constatando alguma inconsistência, devolverá a requisição à origem com informações sobre os ajustes necessários, se couber.

**Art. 15.** Efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada “RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS”, na qual será mantido até a conclusão do processo de prestação de contas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 16.** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.

**Art. 17.** Para cada pagamento, deve ser exigido do fornecedor a emissão do correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação vigente, contendo ao menos as seguintes características:

- ter como destinatário a Prefeitura Municipal de Taubaté;
- ter como CNPJ do destinatário o nº 45.176.005/0001-08;
- conter a discriminação detalhada dos itens adquiridos, inclusive com seus quantitativos, não sendo aceitos descritivos genéricos como “despesas diversas” ou “serviços prestados” ou “diversos”; e
- não podem conter rasuras ou emendas ou se apresentarem ilegíveis.

§ 1º Para o caso de Cupom Fiscal Eletrônico — CF-e-SAT, modelo 59, que é gerado por máquina emissora SAT (Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos) com papel térmico, e para quaisquer outros documentos impressos em papel térmico, que, por isso, ficam ilegíveis em curto espaço de tempo, deve-se providenciar o quanto antes cópia reprográfica do mesmo e ambos devem ser anexados à prestação de contas.

§ 2º No caso de utilização de transporte sob demanda por meio de aplicativos de mobilidade, é aceito como documento comprobatório o recibo emitido pelo próprio aplicativo ou o recebido eletronicamente pelo usuário.

§ 3º No caso de contratação de pessoas físicas, deve constar do recibo de prestação de serviços (RPS) a plena identificação do prestador autônomo contendo nome completo, endereço, CPF, RG, número de inscrição municipal e número de inscrição previdenciária (NIT — Número de Inscrição do Trabalhador) e deve estar acompanhado dos encargos tributários e previdenciários porventura incidentes.

§ 4º A princípio, o instituto do adiantamento não se aplica para operações cambiais com moedas estrangeiras, as quais devem ser adquiridas por processo licitatório, mas caso haja alguma necessidade excepcional que justifique seu uso, a comprovação da operação se dará pelo recibo formal do fechamento da operação na instituição financeira ou casa de câmbio escolhida, sendo nesse caso obrigatória uma pesquisa de presos.

§ 5º Caso o documento apresentado pelo fornecedor não atenda o disposto neste artigo e não haja meios de substituí-lo, deve-se anexar a esse documento, na prestação de contas, descrição detalhada da compra efetuada e dos motivos do não cumprimento deste artigo.

**Art. 18.** Os pagamentos de despesas efetuados através da modalidade débito em conta-corrente ou através do pagamento eletrônico instantâneo brasileiro — PIX não dispensam a apresentação do documento fiscal que comprove a despesa.

**Art. 19.** Em todos os comprovantes de gastos deve constar de seu verso ou em declaração a ele anexada:

- motivo do gasto;
- declaração atestando o recebimento do produto ou serviço com identificação funcional do solicitante ou receptor; e
- no caso de despesas feitas com a participação de alguém além do responsável pelo adiantamento, deve constar a identificação de quais foram os participantes.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

**Art. 20.** O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria mediante depósito na conta da Prefeitura específica para esse fim.

**Art. 21.** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado é de 3 (três) dias úteis, a contar do término do período de aplicação.

**Art. 22.** No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil mesmo que seu prazo de aplicação não tenha expirado.

**Art. 23.** Se eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for devolvido somente em exercício seguinte, este será classificado como receita orçamentária em rubrica adequada no ano em que ocorrer o ingresso.

#### **CAPÍTULO VI**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 24.** No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do período de aplicação dos recursos o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

**Parágrafo único.** Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

**Art. 25.** Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

**Art. 26.** A prestação de contas far-se-á mediante apresentação no Departamento de Contabilidade de processo a ser autuado e protocolado contendo o requerimento conforme modelo Anexo e instruído com os seguintes documentos:

- relação ou balancete dos gastos em ordem cronológica;
- comprovante de depósito do saldo remanescente, se houver;
- comprovantes fiscais das despesas, anexados na sequência do item "a";
- justificativas e atestados de recebimentos dos gastos;
- no caso de despesas classificadas nas alíneas "b", "c", "d", "g", "h" ou "i" do art. 3º, deve-se apresentar detalhamento do motivo do gasto contendo: data de início e fim, local de realização, finalidade/objetivo/resultado esperado, pessoas participantes/contempladas e outras informações que garantam a transparência, justificativa e lisura do gasto efetuado;
- no caso de despesas classificadas nas alíneas "e" ou "f" do art. 3º, deve-se apresentar a ordem judicial que motivou a ação e o comprovante de seu cumprimento;
- cópia da(s) nota(s) de empenho vinculadas(s) ao adiantamento;
- autorização para prorrogação de prazo, se for o caso;
- documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver; e
- extrato bancário da conta utilizada, se for específica.

§ 1º Caso a autuação seja eletrônica, os documentos deverão ser assinados digitalmente segundo o protocolo ICP-Brasil como garantia de conteúdo e da identificação de seu signatário, devendo os documentos físicos serem digitalizados para integrarem o processo.

§ 2º Nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas ou bilhetes de embarque e demais comprovantes de despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação externa, apenas uma declaração pormenorizada dos gastos incorridos em solo estrangeiro.

**Art. 27.** Recebida a prestação de contas, o Departamento de Contabilidade conferirá seu teor, validará seus números, verificará se as disposições do presente decreto foram inteiramente cumpridas e decidirá por aprovar ou reprovar as contas, adotando as seguintes medidas:

I - no caso de as contas serem aprovadas:

- emitir o documento de aprovação conforme modelo Anexo V;
- registrar contabilmente a prestação de contas;
- baixar a responsabilidade inscrita na conta "Responsáveis por Adiantamentos";
- encaminhar os processos de prestação de contas dos adiantamentos concedidos à Controladoria que deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
- se o parecer da Controladoria for pela regularidade da prestação de contas, o processo deverá ser enviado digitalizado para o portal de transparência;
- a Controladoria deve encaminhar o processo de prestação de contas dos adiantamentos concedidos ao Setor de Contabilidade para arquivar pelo prazo mínimo de cinco anos após o julgamento das contas do exercício pelo TCE-SP; e
- caso o parecer da Controladoria for pela irregularidade da prestação de contas, deve seguir os trâmites do inciso III, deste artigo;

II - na hipótese de necessidade de complementação de informações:

- deve fazer as exigências necessárias e fixar prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprilas, retomando as análises após as complementações;

III - no caso de reprovação das contas:

- emitir o documento de reprovação conforme modelo Anexo VI;
- encaminhar os processos de prestação de contas dos adiantamentos concedidos reprovados ao Sistema de Controle Interno que deverá emitir parecer sobre eles;
- se o parecer emitido pela Controladoria for pela reprovação, este notificará o responsável pelo adiantamento para as devidas providências cabíveis;
- mas se for pela aprovação, seguirá os trâmites do inciso I, deste artigo, sendo a Controladoria a signatária do documento de aprova são;
- o responsável pelo adiantamento poderá apresentar pedido de reconsideração e recurso contra a decisão, conforme disposto na Lei Complementar no 01, de 4 de dezembro de 1990;
- no silêncio, deverá ser autuado processo administrativo disciplinar, a fim de que o servidor devolva o recurso conforme o art. 29, e estará sujeito à sanção estabelecidos no art. 270 da Lei Complementar nº 01, de 4 de dezembro de 1990.

**Art. 28.** No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade notificará diretamente esse responsável pelo adiantamento concedendo-lhe prazo adicional de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo.

**Art. 29.** O responsável que não prestar contas pelo adiantamento utilizado dentro do prazo do art. 28, além de ser considerado em alcance, estará impedido, legalmente, de receber novos adiantamentos, em face do que dispõe o artigo 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o fato será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para demais providências processuais disciplinares, ficando sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 30.** É obrigatória a restituição integral das despesas consideradas indevidas no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da competente responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º são consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos as despesas cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos deste Decreto, assim caracterizadas aquelas:

I - não apresentadas no prazo regulamentar;

II - que permanecem com a documentação aceita.

III - em que a documentação apresentada não ofereça condições à comprovação do gasto;

IV - cuja finalidade não seja a especificada na requisição;

V - não elencada no rol de despesas do art. 3º; ou

VI - cuja prestação de contas não tenha sido aceita.

§ 2º O valor a ser restituído deverá sofrer atualização monetária pela variação da UFMT — Unidade Fiscal do Município de Taubaté além de acréscimo de juros de 1% ao mês contados da data da transferência do adiantamento ao responsável.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Os casos omissos deste Decreto serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral com base na legislação aplicável e nas instruções dos órgãos de controle externo, para deliberação.

**Art. 32.** Este Decreto revoga os Decretos: nº 5.281, de 4 de julho de 1985, nº 7.327, de 19 de maio de 1993, nº 8.061, de 26 de maio de 1995, nº 8.461, de 14 de março de 1997 e nº 12.123, de 26 de fevereiro de 2010.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANA LUCCI MUSSI**

**Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**

**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**

**Secretário de Finanças**

**GETÚLIO DA SILVA ROCHA JÚNIOR**

**Controlador Geral**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de outubro de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**DECRETO Nº 15407 /2022****ANEXO I****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO**

			Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo Secretaria de _____		
<b>SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO</b>					
Senhor (a) Secretário (a), Sr.(a) _____, solicito a Vossa Senhoria a concessão de Adiantamento, com amparo nas disposições do Decreto nº _____, de _____, de _____, de 20 __, conforme segue:					
Nome do Suprido:		Cargo/Função		Matrícula	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>		
Banco	Agência	Conta			
Valor Solicitado R\$					
Finalidade:					
VERBA A SER ONERADA: FONTE: CÓDIGO DE APLICAÇÃO:					
Assinatura do Solicitante _____ Nome do Servidor Solicitante Declaro estar ciente que não faço jus ao recebimento de diária, caso este adiantamento seja para custear o mesmo evento conforme art. 30.			Superior Direto _____ Nome do Superior Direto		
Secretário da Pasta _____ Nome do Secretário					

**DECRETO Nº 15407/2022****ANEXO II****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

			Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo Secretaria de _____		
<b>SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE ADIANTAMENTO</b>					
Senhor (a) Secretário (a), Sr.(a) _____, solicito a Vossa Senhoria autorizar a prorrogação de uso por mais ____ (____) dias do adiantamento nº _____, conforme art. ____ do Decreto nº _____, de _____, de _____, de 20 _____.					
Nome do Suprido:		Cargo/Função		Matrícula	
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>					
Valor Solicitado R\$					
Finalidade:					
Data* da Concessão do Adiantamento: ____/____/_____ Data** da Solicitação da Prorrogação: ____/____/_____ *data da entrega do numerário ao servidor. ** deverá ser anterior ao término do prazo de aplicação inicial. Exemplo: numerário foi entregue em 01/03/xx, prazo de aplicação até 30/03/xx, o qual deverá ser solicitada a prorrogação até 29/03/xx.					

Assinatura do Solicitante	Superior Direto
Nome do Servidor Solicitante	Nome do Superior Direto
Secretário da Pasta	
Nome do Secretário	

**DECRETO Nº 15407/2022****ANEXO III****MODELO DE ATESTO DE DOCUMENTO FISCAL**

## NOTA FISCAL

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, atesto que foram prestados os serviços discriminados no documento fiscal nº \_\_\_\_\_

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observações: O atesto poderá ser feito no verso do documento original e de próprio punho.

**DECRETO Nº 15407 /2022****ANEXO IV****MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo Secretaria de _____				
 <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO</b> i) Diretor (a) do Departamento de Contabilidade, venho por meio deste apresentar a prestação de contas do adiantamento nº _____ / _____.				
Nome do Solicitante:	Cargo/Função	Matrícula		
UNIDADE ADMINISTRATIVA				
ORDEM	FORNECEDOR	DOC. FISC.Nº	DATA	VALOR
Total das Despesas				
Valor do Adiantamento				
Saldo a Restituir				
Valor Excedente				
Taubaté, _____ de _____ de _____ Assinatura do Solicitante Superior Direto _____ Nome do Servidor Solicitante Nome do Superior Direto _____ Secretário da Pasta _____ Nome do Secretário				

**DECRETO Nº 15407 /2022****ANEXO V****MODELO DE APROVAÇÃO DE CONTAS DA CONTABILIDADE**

 Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo Secretaria de Finanças				
<b>APROVAÇÃO DAS CONTAS</b>				
Ao Senhor (a) Controlador (a) Geral, Informamos que procedemos o exame dos documentos apresentados pelo servidor _____, matrícula _____ referente à prestação de contas do adiantamento nº _____ / _____. e constatamos que a documentação está em consonância com o objeto do adiantamento.				
Sendo assim, será providenciada a baixa de responsabilidade pelo adiantamento recebido.				
RESUMO				
VALOR DO ADIANTAMENTO				
VALOR UTILIZADO				
VALOR A RESTITUIR				
Em _____ / _____ / _____ foi entregue o comprovante de depósito referente ao saldo a restituir. Encaminhamos o processo para análise e parecer.				
Taubaté, _____ de _____ de _____				

Responsável no Departamento de Contabilidade
Contador

**DECRETO Nº 15407/2022****ANEXO VI****MODELO DE REPROVAÇÃO DE CONTAS DA CONTABILIDADE**

 Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo Secretaria de Finanças	
<b>REPROVAÇÃO DAS CONTAS</b>	
Ao Senhor (a) Controlador (a) Geral, Informamos que procedemos o exame dos documentos apresentados pelo servidor _____, matrícula _____ referente à prestação de contas do adiantamento nº _____ / _____. e constatamos que a documentação não está em consonância com o objeto do adiantamento.	
RESUMO	
VALOR DO ADIANTAMENTO	
VALOR UTILIZADO	
VALOR A RESTITUIR	
Em _____ / _____ / _____ foi entregue o comprovante de depósito referente ao saldo a restituir. Encaminhamos o processo para análise e parecer.	
Taubaté, _____ de _____ de _____ Responsável no Departamento de Contabilidade _____ Contador _____	

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0517/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP **PROCESSO:** 41.395/2022 **ASSINATURA:** 10/10/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO FRASCO DE 200 ML, AÇÚCAR REFINADO, BISCOITO SABOR RECHEADO SABOR CHOCOLATE, BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, CHÁ DE ERVA DOCE, FARINHA DE TRIGO - TIPO I, LEITE LONGA VIDA - CAIXA COM 12 L, MILHO DE PIPOCA - PCT 500GR, PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, AZEITONA FATIADA EM CONSERVA - BALDE COM 02 KG, FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PCT DE 01 KG, FARINHA DE MILHO AMARELA - PCT 1 KG, FARINHA DE ROSCA - PCT 1 KG, LEITE DE COCO - FRASCO 200ML, MAIONESE TRADICIONAL - BALDE COM 03 KG, ÓLEO DE SOJA TIPO 1, SAL REFINADO (ACONDICIONADO EM PACOTE COM 01 KG), TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, VINAGRE SIMPLES - FRASCO DE 750 ML E XAROPE DE GROSELHA FRASCO COM 900ML **VALOR:** R\$ 63.504,94 **VIGÊNCIA:** 04 (QUATRO) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº. 0615/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0516/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA **PROCESSO:** 41.395/2022 **ASSINATURA:** 10/10/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, FERMENTO EM PÓ (ACONDICIONADO EM FRASCO DE 250 G), IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO, SEM GLÚTEN EMBALAGEM COM 170 G, MARGARINA COM SAL E PÓ PARA GELATINA VÁRIOS SABORES PACOTE DE 1KG **VALOR:** R\$ 8.103,08 **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0615/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0583/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TRIÁDE PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAL LTDA-ME **PROCESSO:** 42.229/2022 **ASSINATURA:** 30/09/2022 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 PARA ATENDER AO EVENTO "UNIDOS PELA FÉ" **VALOR:** R\$ 12.000,00 **VIGÊNCIA:** 30 DE SETEMBRO A 12 DE OUTUBRO DE 2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0160/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.376/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES,

DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** D. R. MARTINEZ ME **PROCESSO:** 33.047/2022 **ASSINATURA:** 11/10/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERMENTO FRESCO PARA PANIFICAÇÃO, FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO, MELHORADOR EM PÓ DE FARINHA DE TRIGO, SAL REFINADO PCT DE 1KG E AÇÚCAR CRISTAL PCT 5KG DE 1ª. QUALIDADE **VALOR ESTIMADO:** R\$ 165.075,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0258/2022 **PROPOSTANTES:** 02 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** NUTRITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 33.047/2022 **ASSINATURA:** 11/10/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICAÇÃO **VALOR ESTIMADO:** R\$ 381.500,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0258/2022 **PROPOSTANTES:** 02 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADO:** JULIANA HISASATO **PROCESSO:** 4.586/2021 **ASSINATURA:** 11/10/2022 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, COM VISTAS À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E/OU ON LINE PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO SUCATAS E OUTROS) EM DESUSO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **VALOR:** COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO Nº. 21.981/32, 22.427/33, 99.658/90, DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.364/2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC Nº. 113/2010.

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA **PROCESSO:** 20.932/2022 **ASSINATURA:** 29/07/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA NA COR BRANCA **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.250,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0166/2022 **PROPOSTANTES:** 09 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté/SP CEP 12030-180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), e pela plataforma eletrônica do ComprasBR [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Pregão eletrônico Nº 327/22 - Edital I, que cuida da contratação de empresa especializada em locação, manutenção, instalação e desmontagem das peças e materiais para decoração natalina no município de Taubaté, com encerramento dia **27.10.22 às 08h30**.

Pregão eletrônico Nº 271/22 - Edital I, que cuida da aquisição de maquiagens, com encerramento dia **31.10.22 às 08h30**.

Pregão eletrônico Nº 407/22, que cuida do registro de preços para eventual confecção e entrega e kits de uniforme escolares e tênis escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Taubaté, ponto a ponto, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **31.10.22 às 08h30**.

Pregão eletrônico Nº 293/22 - Edital I, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de recarga de extintores, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **31.10.22 às 13h30**.

Pregão eletrônico Nº 296/22 - Edital I, que cuida da aquisição de artigos de vestuários e figurinos, com encerramento dia **31.10.22 às 13h30**.

Pregão eletrônico Nº 382/22, que cuida da contratação de empresa especializada em serviços de propaganda e divulgação do Centro de Formação Esportiva Basquetebol, com encerramento dia **31.10.22 às 13h30**.

PMT, aos 11.10.2022.

ADRIANA LUCCI MUSSI - Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO PORTARIA SES**

#### **PORTARIA SES Nº 91, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ, SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

Autorizar os servidores da Secretaria de Saúde, a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Luiz Roberto da Silva Toledo	51611	AB	LEVE

#### **TOMADA DE PREÇO Nº. 18/22**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados que se encontra aberta: Tomada de Preços nº. 18/22 – Contratação de empresa especializada visando a elaboração de projetos executivos para a conversão de rede elétrica de distribuição aérea para rede subterrânea no Centro de Taubaté-SP, com vencimento às 14:30h do dia 31.10.22. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

P.M.T., aos 11/10/22

ALEXANDRE MAGNO BORGES SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### **PROCESSO Nº. 42.393/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/22**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, constante do presente processo, a favor das empresas: **MDR CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA** no valor de R\$ 33.444,10 (Trinta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos); **MRV COMERCIAL LTDA** no valor de R\$ 4.170,00 (Quatro mil cento e setenta reais); **G L COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, no valor de R\$ 68.646,30 (Sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos); **Totalizando:** R\$ 106.260,40 (Cento e seis mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos);

P. M. T, aos 11/10/2022

#### **VERA LÚCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº. 42.394/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22**

**D E S P A C H O:** Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, no valor de R\$ 344.468,57 (Trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

P. M. T, aos 11/10/2022

#### **VERA LÚCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº. 42.392/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22**

**D E S P A C H O:** Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, no valor de R\$ 174.835,17 (Cento e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos);

P. M. T, aos 11/10/2022

#### **VERA LÚCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº. 42.382/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22**

**D E S P A C H O:** Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, no valor de R\$ 102.304,39 (Cento e dois mil e trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

P. M. T, aos 11/10/2022

#### **VERA LÚCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº. 42.376/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22**

**D E S P A C H O:** Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, no valor de R\$ 114.023,17 (Cento e quatorze mil e vinte e três reais e dezessete centavos);

P. M. T, aos 11/10/2022

#### **VERA LÚCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº. 42.367/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22**

**D E S P A C H O:** Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, no valor de R\$ 119.533,93 (Cento e dezenove mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e três centavos);

P. M. T, aos 11/10/2022

#### **VERA LÚCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº. 42.364/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22**

**D E S P A C H O:** Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, no valor de R\$ 200.445,16 (Duzentos mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos);

P. M. T, aos 11/10/2022

#### **VERA LÚCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº 51.478/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/22**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de móveis, constante no presente processo, a favor da empresa: **GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor de R\$ 736,00 (Setecentos e trinta e seis reais);

P. M. T, aos 10/10/2022

**CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 51.430/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/21 DE S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor da empresa: GRAZIELA VELANI ABUFARES COM MEDICAMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 8.583,60 (Oito mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);

P.M.T., aos 10/10/2022

CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ - Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde

PROCESSO Nº. 51.438/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 293/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais descartáveis, constante no presente processo, a favor das empresas: ZANCAPEL COMERCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI ME, no valor de R\$ 17.910,70 (Dezessete mil novecentos e dez reais e setenta centavos);

P.M.T., aos 10/10/2022

CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ - Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde

PROCESSO Nº 51.493/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de eletrodomésticos, constante no presente processo, a favor da empresa: ARGOS LTDA, no valor de R\$ 733,00 (Setecentos e trinta e três reais);

P. M. T, aos 11/10/2022

CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 51.517/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de móveis e eletrônicos, constante do presente processo, a favor da empresa METALÚRGICA VEGEL LTDA, no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais);

P.M.T., aos 11/10/2022

CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 51.506/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de eletrodomésticos constante no presente processo, a favor da empresa: GLOBO COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, no valor de R\$ 3.861,00 (Três mil oitocentos e sessenta e um reais).

P. M. T, aos 11/10/2022

CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 50.753/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de bateria automotiva, constante do presente processo, a favor da empresa: RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI, no valor total de R\$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais);

P.M.T., aos 11/10/2022

MONIQUE VIDAL NEVES - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 51.370/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de informática, constantes do presente processo, a favor da empresa: ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais);

P.M.T., aos 11/10/2022

CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 51.549/22 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 329/21

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em condicionamento de caixa de câmbio, constante do presente processo, a favor da empresa: GERAÇÃO AUTOS PARTE LTDA, no valor de R\$ 2.854,58 (Dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

P.M.T., aos 11/10/2022

ALEXANDRE MAGNO BORGES - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 51.370/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de informática, constantes do presente processo, a favor da empresa: ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais);

P.M.T., aos 10/10/2022

CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

• **PROCESSO Nº. 63.237/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/20**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido pela RESCISÃO contrato firmado com a empresa **DZ7 COMERCIAL EIRELI** em 26/02/2021, aplicando a sanção de multa no valor de R\$ 81,40 (Oitenta e um reais e quarenta centavos), nos termos da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso. S.E.M.A.B.E.A, aos 11/10/2022. **MAGALI N. RODRIGUES** -SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

**PROCESSO Nº. 27.396/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 338/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **PARALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, a sanção de multa no valor de R\$ 319,94 (Trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) referente ao atraso na entrega das Autorizações de Fornecimento nº. 1261 a 1264/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. SES., aos 11/10/2022.**CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ**-Respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde

**PROCESSO Nº. 5.679/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 480,97 (Quatrocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 186/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para

recurso. SES., aos 11/10/2022.**CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ**-Respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde

**PROCESSO Nº. 4.950/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 278,46 (Duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 155/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. SES., aos 11/10/2022.**CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ**-Respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde

**PROCESSO Nº. 29.908/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 273/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 731,64 (Setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 1602/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso. SES., aos 11/10/2022.**CARLOS CÉSAR RAFAELLI MUNHOZ**-Respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde

“A Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté em cumprimento dos artigos: 91 e 142 da Lei 10.083/98 torna-se público os atos administrativos decorrentes de inspeções realizadas em estabelecimentos”.

1.Razão Social: Drogavale Perfumaria Ltda ME CPF/CNPJ: 20819393000177 Logradouro: Avenida José Bento Monteiro Lobato Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Drogaria Lavatura de Auto de Infração nº 2345 Lavatura de Auto de Imposição nº 05856 – Advertência – Ref AIF nº 2345 Data: 09/09/20
2.Razão Social: Roberto Barbosa de Castro CPF/CNPJ: 47643055000183 Logradouro: Av Vila Velha 441 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Reciclagem Lavatura de Auto de Infração nº 014450 Lavatura de Auto de Imposição nº 05894 – Advertência – Ref AIF nº014450 Data: 13/09/2022
3.Razão Social: Supermercado Boa Esperança Hortifruti CPF/CNPJ: 12144884000137 Logradouro: Rua Mal Arthur da Costa e Silva 1740 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Minimercado Lavatura de Auto de Infração nº 012759 Lavatura de Termo nº 3031 – Interdição de Equipamento - Ref. AIF nº 012759 Lavatura de Termo nº 3037 – Liberação de Equipamento – Ref AIF nº 012759 Lavatura de Auto de Imposição nº 002268 – Advertência – Ref AIF nº012759 Data: 13/09/2022
4.Razão Social: Supermercado Boa Esperança Hortifruti CPF/CNPJ: 12144884000137 Logradouro: Rua Mal Arthur da Costa e Silva 1740 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Minimercado Lavatura de Auto de Infração nº 012760 Lavatura de Termo nº 3033 – Inutilização de Produto - Ref. AIF nº 012760 Lavatura de Termo nº 3038 – Liberação de estabelecimento - Ref. AIF nº 012760 Lavatura de Auto de Imposição nº 004565 – Advertência – Ref AIF nº 012760 Data: 13/09/2022
5.Razão Social: CGM Drogaria Ltda CPF/CNPJ: 16878675000330 Logradouro: Rua Francisco Barreto Leme 778, Vila São Geraldo Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Drogaria Lavatura de Termo nº 002470 – Inutilização de produto (a pedido) Data: 16/09/2022
6.Razão Social: J F Gonçalves EIRELI CPF/CNPJ: 36199374000125 Logradouro: Av Dr João Batista Ortiz Monteiro 519 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Supermercado Lavatura de Auto de Infração nº 013124 Lavatura de Auto de Imposição nº 002269 – Interdição parcial do estabelecimento – Ref AIF nº 013124 Data: 19/09/2022
7.Razão Social: BR Farmacêutica Ltda EPP CPF/CNPJ:13782245000160 Logradouro: Rua Voluntário Benedito Sérgio 176, Chacara do Visconde Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Drogaria Lavatura de Termo nº 002464 – Inutilização de produto ( a pedido ) Data: 19/09/2022
8.Razão Social: Rheuker Aparecida Santos do Nascimento CPF/CNPJ: 28007798000112

Logradouro: Rua Anselma Turci 349 Box 1 e 2 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Restaurante Lavatura de Termo nº 3052 – Liberação de estabelecimento Data: 22/09/2022
9.Razão Social: J F Gonçalves EIRELI CPF/CNPJ:36199374000125 Logradouro: Av Dr João Baptista Ortiz Monteiro 519 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Supermercado Lavatura de Termo nº 3051- Liberação de estabelecimento Data: 20/09/2022
10.Razão Social: Churrascaria a Caminho do Mar Ltda CPF/CNPJ:24285344000152 Logradouro: Rodovia Oswaldo Cruz 1572 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Restaurante Lavatura de Auto de Infração nº 3160 Lavatura de Auto de Imposição nº 05915 – Suspensão venda – Ref AIF nº 3160 Lavatura de Termo nº 002534 – Liberação do estabelecimento Data: 26/09/2022
11.Razão Social: Drogavale Perfumaria Ltda ME CPF/CNPJ: 20819393000177 Logradouro: Av José Bento Monteiro Lobato 354 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Drogaria Lavatura de Auto de Infração nº 2345 Lavatura de Auto de Imposição nº 05856 – Advertência – Ref AIF nº 2345 Data: 09/09/2022

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté DEFERE emissão de LTA (Laudo Técnico de Avaliação) referente à avaliação físico-funcional dos projetos de edificações dos estabelecimentos abaixo relacionados” .

1.Razão Social: Clínica Pediátrica e Vacinações Dr Francisco Furtado S/C Ltda CPF/CNPJ: 04.428.072/0001-95 Logradouro: Rua Nancy Guisard Kehier 80 Bairro: Centro Município: Taubaté Estado de São Paulo Responsável Legal: Francisco Geraldo Furtado Responsável Técnico pelo Projeto: Manoel Carlos de Carvalho Conselho Profissional: CAU/BR A0495-2 Número de Processo: 28711/2013 Número do Protocolo: 2285/2022 LTA nº.: 78-22 Data: 22/09/2022
--

**PORTARIA SES Nº 92 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

**CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Considerar designada a servidora **MARCIA HELENA DA SILVA**, titular de cargo efetivo – matrícula 30484, a contar de 01/10/2022, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Unidades Básicas de Saúde – Ref. “F02”, subordinada à Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Complementar 470, de 13 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de março de 2022, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de Outubro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ**

**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1293 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

**ADRIANA LUCCI MUSSI, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 025/2022,**

**RESOLVE:**

Considerar concedida a servidora **CARMELITA SOUZA OLIVEIRA** – matrícula 18587 – titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 18 de outubro de 2022, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de outubro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ADRIANA LUCCI MUSSI**

**VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

PORTARIA SESPM Nº 142, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

VANDERLEI PEREIRA, DIRETOR DE SEGURANÇA, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 38862/2022,

RETIFICA:

Onde se lê:

Aplicar ao servidor Rodrigo Alexandre de Paiva Matias, matrícula 40.745, titular do cargo de Guarda

Civil Municipal de 3ª classe, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de SUSPENSÃO por 06 (SEIS) dias, com base no Art. 45 §1º inciso XXI da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

“Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

§1º São transgressões sujeitas à suspensão:

XXI - faltar à verdade;

Considerando a circunstância atenuante do Art. 56, II da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

Art. 56. Influem no julgamento da transgressão:

II – as circunstâncias atenuantes, a saber:

a) O bom, ótimo e excepcional comportamento;

E respeitando o exposto no Art. 50, VIII da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor”

Categoria: BOM COMPORTAMENTO

Considera-se:

Aplicar ao servidor Rodrigo Alexandre de Paiva Matias, matrícula 40.745, titular do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª classe, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de SUSPENSÃO por 06 (SEIS) dias, com base no Art. 45 §1º inciso XXI da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

“Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

§1º São transgressões sujeitas à suspensão:

XXI - faltar à verdade;

Considerando a circunstância atenuante do Art. 56, II da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

Art. 56. Influem no julgamento da transgressão:

II – as circunstâncias atenuantes, a saber:

b) O bom, ótimo e excepcional comportamento;

E respeitando o exposto no Art. 50, VIII da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor”

Categoria: MAU COMPORTAMENTO

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 29 de setembro de 2022.

VANDERLEI PEREIRA

Resp. pelo Exp. Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 144, de 30 DE SETEMBRO DE 2022

VANDERLEI PEREIRA, DIRETOR DE SEGURANÇA, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o previsto no Art. 48, II da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016 e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 39271/2022,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor Adriano de Moraes Barros Monteiro, matrícula 27.724, titular do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª classe, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de SUSPENSÃO por 07 (SETE) dias, com base no Art. 45 §1º inciso XXXIX da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

“Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

§1º São transgressões sujeitas à suspensão:

XXXIX – dormir durante as horas de trabalho;

Considerando a circunstância atenuante do Art. 56, II da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

Art. 56. Influem no julgamento da transgressão:

II – as circunstâncias atenuantes, a saber:

I- O bom, ótimo e excepcional comportamento;

Considerando a circunstância agravante prevista no Art.56 III d) da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

Art.56 Influem no julgamento da transgressão:

III– as circunstâncias agravantes, a saber:

I- Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

E respeitando o exposto no Art. 50, VIII da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, assim descrito:

Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor”

Categoria: MAU COMPORTAMENTO

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 30 de setembro de 2022

VANDERLEI PEREIRA

Resp. pelo Exp. Secretaria de Segurança Pública Municipal

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté, faz saber através do presente comunicado o deferimento de Cadastro, conforme Portaria MS 6/99 – artigo 124, para aquisição e dispensação de medicamentos constantes na Portaria MS 344/98 – Lista C2- retinóides para os estabelecimentos abaixo relacionados”:

Cadastro nº 04/2022 Empresa: Master Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda Nome Fantasia: Farma Conde CNPJ:71.605.265/0214-01 Resp. Legal: Ariovaldo Conde Júnior Resp. Técnica: Maria Simone Fideles da Cunha – CRF: 81887 CEVS: 355410201-477-000474-1-4
--